



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

Justiça Redação
Políticas Públicas

20.08.21
DATA

[Signature]
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 034/2021

Denomina a Unidade Básica de Saúde - UBS Morro Alto de **JOAQUIM ALVES DA CRUZ**, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica denominada a Unidade Básica de Saúde – UBS Morro Alto de **JOAQUIM ALVES DA CRUZ**, localizada na Zona Rural, Morro Alto, Município de Manguueirinha, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal emplacará a Unidade Básica de Saúde – UBS Morro Alto, contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto de 2021.

[Signature]
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguueirinha

Recebi em: 20.08.21
Assinatura: [Signature]
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 08/08/21

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO

SECRETÁRIO [Signature]
PRESIDENTE [Signature]
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 13/08/21
POR UNANIMIDADE
APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 20/08/21 às 09:57 min.
[Signature]
Assinatura
Câmara de Manguueirinha
PROTOSÓLO

[Signature]



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A matéria tratada nesta proposição se insere de iniciativa do Poder Executivo.

O perfil do homenageado, conforme demonstra seu currículo apensado se enfeixa na moldura da Lei Federal n.º 6.454, de 24 de outubro de 1977, e na Lei Municipal n.º 837 de 05 de junho de 1993.

No mérito é de ser considerado que se trata de proposta de denominação de edifício público (lei formal de efeito concreto).

A homenagem pretendida nada mais é do que um justo reconhecimento ao JOAQUIM ALVES DA CRUZ, pela sua trajetória de vida, da honradez e da conduta social.

Homenagem como esta possui alto valor cultural pela memória que preserva de ilustre nome do nosso Município, mas possui também, uma mensagem educativa para todos, na medida em que a perpetuação da lembrança in memoriam de cidadãos probos e prestativos, como Joaquim Alves da Cruz reflete modelos de vida e de trabalho que atuam como fonte de inspiração e exemplo a ser seguido, por todos, em especial, pela juventude, tão carente de modelos ou líderes.

Para atender as exigências formais, vai anexada à certidão de óbito e o currículo de vida do homenageado.

Pela importância e relevância da homenagem a que se propõe, é esperado o necessário apoio dos nobres pares.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto de 2021.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
C. Sol. Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escrivente
Serventia do Registro Civil
e Pessoas Juridicas da Comarca
de Manguoeirinha - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RÉGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

FUNARPEN

SELO DIGITAL
hLT2P.jyhE7.wNmoc
acbpF.wVduo
http://funarpen.com.br

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
JOAQUIM ALVES DA CRUZ

CPF: 166.828.159-72

Matrícula
081737 01 55 2016 4 00009 053 0002344 08

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Viúvo, 81 anos **
-------------------	---------------	---

Naturalidade Manguoeirinha-PR **	Documento de identificação 4616776-7/SSP/PR **	Eleitor Sim
-------------------------------------	---	----------------

Filiação e residência
JOSE ALVES DA CRUZ e MARIA ROSA DA CRUZ, brasileiros, casados, naturais de Manguoeirinha/PR, ele agricultor aposentado, nascido em 19/04/1950, ela aposentada, nascida em 20/01/1910, com 116 anos de idade, residentes e domiciliados na Localidade Invernada do Nardo, interior em Manguoeirinha-PR., o falecido era residente e domiciliado, na Localidade Invernada do Nardo, interior, em Manguoeirinha-PR **

Data e hora do falecimento
Treze de dezembro de dois mil e dezesseis, às 06h 00min **

Dia 13	Mês 12	Ano 2016
-----------	-----------	-------------

Local do falecimento
em domicílio na Localidade Invernada do Nardo, interior, em Manguoeirinha-PR **

Causas
parada cardíaca não especificada, pneumonia **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério do Covó, neste Município **	Declarante JOÃO MARIA ALVES DA CRUZ **
--	---

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. RAFAEL CASTELLI BITTENCOURT **

Averbações/Anotações a acrescentar
Nascido em 10 de setembro de 1935. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que o mesmo era eleitor. Era viúvo de IREMA CORREIA DA CRUZ e deixou sete (7) filhos maiores: JOSÉ com 62 anos, JOÃO com 58 anos, MARIA com 52 anos, PEDRO com 54 anos, ANTONIO com 44 anos, LINDAURA com 40 anos e NEIVA com 36 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 21760678-4, Certidão de Casamento Nº 640, Folhas 101, Livro 04, lavrada neste Serviço. Era beneficiário do INSS Emolumentos: R\$33,77 (VRC 175,00), Selo Funarpen: R\$2,34, FADEP: R\$1,69. **

Anotações de cadastro

Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	4616776-7		SSP/PR	

Tipo documento	Número	Zona/Seção	Município	UF
Título de eleitor	0334846806-63	168/0022		

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Oficial
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Oficial Registrador
SILVANA KELLER DE OLIVEIRA

Município e Comarca / UF
Município de Manguoeirinha - Estado do Paraná

Endereço
**Avenida Iguazu, nº 223 - Centro
Cep: 85540000 - Fone: (46) 3243-1672**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Manguoeirinha-PR, 27 de julho de 2018.

Daiane do Amaral Pavan
Escrivente

FUNARPEN AA 003435236 P

05
08

LEGADO DE VIDA JOAQUIM ALVES DA CRUZ

Sr. Joaquim Alves da Cruz, cidadão Mangueirense, nasceu em 10 de setembro de 1935, na localidade de Distrito covó. Trabalhador da agricultura teve sua vida centrada na "lida do campo", sempre mantendo os costumes e o tradicionalismo, no cultivo e colheita de suas terras.

Casado com a Sra. Irema Correia da Cruz, que deste matrimônio obtiveram 10 (dez) filhos, sendo 05 (cinco) filhos homens e 05 (cinco) filhas mulheres, entretanto sendo 02(dois) destes (um casal) já falecidos ainda crianças, e posteriormente 01 (uma) de suas filhas já adulta também falecida no ano de 2003 aos 35 anos de idade.

Joaquim Alves da Cruz, residiu durante toda sua vida, na comunidade da Invernada do Nardo, o qual nunca quis abandonar a localidade e seus costumes, mesmo com os tempos difíceis e problemas de saúde.

Exemplo de cidadão sempre advertiu e ensinou seus filhos, com a melhor postura de um cidadão de bem, reiterando as boas práticas e ensinamentos repassados por gerações.

Sendo tempos difíceis sofreu para oferecer o ensino e os estudos básicos para seus filhos, sendo estes hoje: honrados cidadãos, empresários e investidores deste rico município de Mangueirinha, exemplos de crescimento e história municipal. A família mantém-se agradecida pelos seus ensinamentos e sua postura de homem honrado.

O Sr. Joaquim teve o encerramento de sua história de vida, no ano de 2017, aos 13 dias do mês de dezembro, deixando um legado marcante e exemplar para todos, tendo seu corpo guardado e enterrado no cemitério da Comunidade onde nasceu (Distrito do Covó).



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 25/08/21 13:27

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTÓCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 063/2021

REF. PROJETO DE LEI N.º 034/2021 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, MAS COM RECOMENDAÇÕES QUANTO À APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar a Unidade Básica de Saúde – UBS Morro Alto de *Joaquim Alves da Cruz*.

A proposição veio instruída com histórico de vida da personalidade homenageada, bem como com a respectiva certidão de óbito, que ocorreu na data de 13/12/2016

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No âmbito municipal, como se sabe, a identificação de próprios, vias e logradouros públicos é regulada pela Lei Municipal n.º 837/1993.

De acordo com o art. 4º do citado diploma legal, a identificação de próprios, vias e logradouros públicos deve ser objeto de projeto de lei. Com isso, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado.

Recbto em: 25/08/21
Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mais, observa-se que foi observada a competência para a iniciativa do projeto de lei em questão (Lei Municipal n.º 837/1993, art. 11), tendo em vista que fora deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo.

Por conta disso, acredito que não existe óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No mérito, registro que a proposição em apreço deve observar o disposto nos arts. 3º e 5º da Lei Municipal n.º 837/1993, assim como no art. 195 da Lei Orgânica e no art. 1º da Lei Federal n.º 6.454/1977.

Em outras palavras, a nomenclatura ou denominação do próprio público não pode ser extensa, repetida, se reportar a nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava.

Além disso, o projeto de lei que vise denominar próprios, vias e logradouros públicos com nome de pessoas, deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de uma justificativa escrita, a qual deverá conter os requisitos do art. 5º da Lei Municipal n.º 837/1993.

Ainda, caberá à primeira Comissão Permanente que analisar a proposição, verificar se já não existe qualquer próprio, via ou logradouro público com aquela mesma denominação, haja vista a vedação prevista no art. 3º, inciso IX, da Lei Municipal n.º 837/1993.

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação (RI, art. 59) e Políticas Públicas (RI, art. 61-A) e que **dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, conforme preleciona o art. 28, §3º, inciso I, alínea f, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, art. 152 e 153 c/c LO, art. 28, caput).



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. Consigno, contudo, que a análise definitiva da proposição, inclusive de seu mérito, compete às comissões permanentes e ao soberano plenário, **que apenas poderão aprovar a proposição em caso de observância dos apontamentos acima.**

Por fim, considerando o caráter meramente opinativo¹ do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence às comissões permanentes e ao soberano plenário.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 25 de agosto de 2021.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

27



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 129/2021
PROJETO DE LEI N.º 34/2021
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Denomina a Unidade Básica de Saúde – USB Morro Alto de JOAQUIM ALVES DA CRUZ, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 034/2021 – Denomina a Unidade Básica de Saúde – USB Morro Alto de JOAQUIM ALVES DA CRUZ, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

O referido Projeto de Lei trata de homenagear e denominar a referida USB de JOAQUIM ALVES DA CRUZ pela sua trajetória de vida, honradez e conduta social.

Dessa forma a denominação de edifício público possui alto valor cultural pela memória que preserva de ilustre nome do nosso Município, mas também uma mensagem educativa para todos, de modo que serve de inspiração, em especial a ser seguido pela nossa juventude, tão carente de modelos ou líderes.

CONCLUSÃO

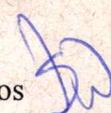
Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, primeiro de setembro de dois mil e vinte e um.


Vilmar Sbalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

No dia 10/09/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Vilmar José de Lima</u>	Presidente
<u>Vilmar Sbalcheiro</u>	Relator
<u>Edemilson dos Santos</u>	Membro
_____	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 034/2021 - Denomina a Unidade
Básica de Saúde - UBS MORRO ALTO de
JOAQUIM ALVES DA CRUZ, e de outras
PROVIDÊNCIAS.

Conclusões a respeito das
matérias:

O REFERIDO Projeto de Lei trata de
HOMENAGEAR e DENOMINAR a referida UBS de
JOAQUIM ALVES DA CRUZ pela sua trajetória
DE VIDA, HONRADEZ E CONDUTA SOCIAL.
DESSA FORMA, A DENOMINAÇÃO de
edifício Público, possui alto valor cultural
pelá memória que preserva de ilustre nome
do nosso Município, mas também uma mensagem
Educativa para todos, de modo que serve de
inspiração, em especial a ser seguida pela nossa
Juventude, tão carente de modelos ou líderes.
Assim sendo o parecer da comissão é

Favorecer a matéria
Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 130/2021
PROJETO DE LEI N.º 34/2021
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Denomina a Unidade Básica de Saúde – USB Morro Alto de JOAQUIM ALVES DA CRUZ, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 34/2021 Denomina a Unidade Básica de Saúde – USB Morro Alto de JOAQUIM ALVES DA CRUZ, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

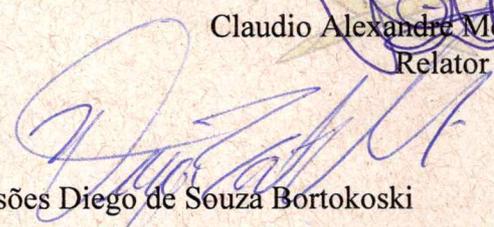
Tal projeto visa homenagear denominando a Unidade Básica de Saúde – USB Morro Alto de JOAQUIM ALVES DA CRUZ, pessoa de muita relevância na Comunidade sendo uma justa homenagem.

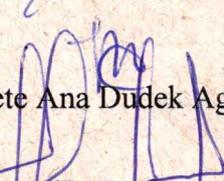
CONCLUSÃO

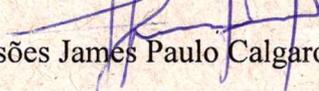
Parecer favorável à aprovação.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, primeiro de setembro de dois mil e vinte e um.


Claudio Alexandre Monteiro Santos
Relator


Pelas conclusões Diego de Souza Bortokoski


Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini


Pelas conclusões James Paulo Calgato

10
9/21



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de POLITICAS PUBLICAS

No dia 05/08/21, estiveram reunidos os Vereadores:

DIEGO DES BALTHAZOS Presidente

CLAUDIO ALEXANDRE M. DES SAUS Relator

JAMES CALBANO Membro

FABRIZIO D. AGOSTINI Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 034 (2021)

Conclusões a respeito das matérias:

TAL PROJETO VISA HONRAR E
DENOMINAR A U.B.S DO MORRO ALTO COM
O NOME DE SOAQUIM ALVES DA CRUZ
DESSA DE MUITA RELEVANCIA NA COMUNIDADE
ENTÃO SENDO SUSTA A HONRARIAS.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORAVEL